



Aprovado com o voto
dos Srs: José Maria e Ringelto
Silva, em Sessão Ordinária
do dia 25/08/14 - Ozeumã

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 072 DE 18 DE agosto 2014.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14-57 18.08.14

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno a empresa **ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP**, pertencente à Municipalidade, para a implantação de Empresa que atua nos ramos de transportes de grãos, locação de equipamentos, locações de maquinários agrícolas e construções em geral.

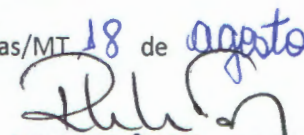
É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município e a coletividade, pelo incremento na economia e demais vultuosos benefícios que poderá advir com implantação da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltada também a atividade de transporte rodoviário de carga, no lote que se propõe doar, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT 18 de agosto de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 18 DE Agosto DE 2014.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.818.007/0001-76, representada pela Sra. ELIENE FARIAS DE ALMEIDA, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.156.459-8 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 938.608.111-34, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 18.000,00 m², locado sob o lote nº 02, Quadra nº IND 1/5 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.


Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se ao transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 2º A empresa **ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141996

A-58
18.08.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de agosto de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

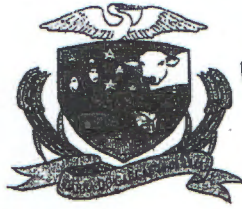
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/99E

17.08

18.08.14

Aprovado com o voto contrário dos Senhores:
José Mauro, Rivaldo Silva, em sessão Or
dinária do dia 25/08/14 - Oseuse.



PROCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS MT
Nº 1571 113 DATA 23.10.9.13..

Ass. *Adete*.....

INTERESSADO: *Elisene Farias de Almeida*
Eineli Esp.

ASSUNTO

Requer doação de Terreno.

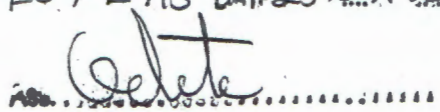
404.9

1817

Barra do Garças – MT, 18 de Setembro de 2013.

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS MT
Nº 15 FL 113 DATA 23 10.9.13..

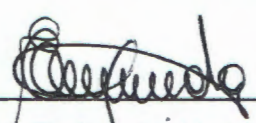
REQUERIMENTO



Excelentíssimo Senhor
Roberto Ângelo de Farias
Digníssimo Prefeito do Município de Barra do Garças MT

A empresa Eliene Farias de Almeida – EIRELI EPP, estabelecida na Rua da Prata, QD 126 lote 07 e 08, Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, exercendo atividade no ramo de Transportes Rodoviário de carga, vem, através do presente, solicitar a Vossa Excelência a doação de uma área, localizado de frente para a Rua 04- Ind 1/5 e fundo para a Rua 05, setor Industrial, com aproximadamente 18.000 M2(Dezoito Mil, Metros Quadrados), com a finalidade de construção de sua nova sede comercial, cujas características básicas são apresentadas a seguir e correspondem às informações solicitadas.

Nestes Termos
P. Diferimento



Eliene Farias de Almeida – EIRELI EPP
Eliene Farias de Almeida

04.818.007/0001-76
Insc. Est. 13.205.734-4
Eliene Farias de Almeida-EPP
Jardim Nova Barra
CEP 78.600-000
BARRA DO GARÇAS - MT

I – Dados da empresa:

Razão Social: Eliene Farias de Almeida – EIRELI EPP

CNPJ: 04.818.007/0001-76

I. Estadual: 13.205.734-4

I. Municipal: 006335

Ramo de Atividade: Transportes rodoviários de carga, locação de equipamentos pesados e construções em gerais.

Endereço: Rua da Prata, Qd.126 lote 07 e08, Jardim Nova Barra, Barra do Garças, MT.

Telefones: 66 3401-3926 e 3401-8096

II Identificação da Sócia:

Nome: Eliene Farias de Almeida

CPF: 938.608.111-34

RG: 1.156.459-8 SSP /MT

Residente: Travessa Amazonas, nº 186, Domingos Mariano, Barra do Garças MT.

Participação do capital social: 100% (cem por cento).

III Geração de empregos:

Diretos

Silo 10

Fabrica de caroço de algodão 14

Indiretos:

Silo 10

Fabrica de caroço de algodão 12

IV- Capacidade de investimento – Implantação dos projetos: R\$ 2.600,000.00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil)

Recursos próprios: R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)

Financiamentos: R\$ 1.600.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos Mil)

V- Prazo para implantação do projeto:

Os projetos serão implantados em quatro etapas:

Primeira etapa – Consiste na adequação do contrato social da empresa junto aos órgãos competentes, alterando o ramo de exploração – início 2 meses após a doação da área;

Segunda etapa - Consiste na limpeza, terraplanagem e a execução de obras para a demarcação da divisa, o prazo para o início dessa fase será até o mês 04/2014;

Terceira etapa – Será a obra do barracão da fabrica de carroço de algodão, bem como a montagem das máquinas e equipamentos necessários ao seu funcionamento, o prazo para o início será de até o mês 08/2014;

Quarta etapa – Será a obra do Silo, que terá seu início em 01/2015.

VI- Motivos que levaram a requerente a pleitear a doação do terreno:

A empresa atua nos ramos de transportes de grãos, locação de equipamentos, locações de maquinas agrícolas e construções em gerais e tem projetos de ampliação do seu ramo de atuação. Após várias pesquisas de mercado e de acompanhar de perto o crescimento da produção agrícola do país, percebemos que há uma grande demanda no mercado por armazém (silos) para o armazenamento dos produtos agrícolas produzido no país e no estado de Mato Grosso o cenário não é diferente, a falta de silos é um problema crônico no nosso país, diante disso a empresa decidiu por investir nesse ramo de atividade. Outro ramo que a empresa percebeu que tem mercado consumidor certo e a fabricação de ração animal através do carroço de algodão bem como a extração do óleo que é utilizada na produção de biodiesel, as lavouras de algodão no estado do Mato Grosso vem crescendo ano a ano tornando – se o

[Handwritten signature]

maior produtor do Brasil, na safra de 2013/2014 a previsão de crescimento e de 20%. Diante do exposto e do histórico da nossa empresa no mercado de Barra do Garças e região, tendo boas relações com o comercio local e em especial com as instituições bancarias nos sentimos aptos a pleitear a doação da área mencionada.

Seguem em anexos os documentos exigidos:

- 1) Cartão de CNPJ;
- 2) Contrato Social;
- 3) Documentos pessoais dos sócios;
- 4) Croqui do barracão
- 5) Imagens das maquinas a serem implantadas

[Handwritten signature]

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ELIENE FARIAS DE ALMEIDA**

ELIENE FARIAS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, natural de Barra do Garças - MT nascida em 25 de Janeiro do ano de 1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.156.459-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 938.608.111-34, residente e domiciliada na Rua Domingos Mariano, 186, Bairro Jardim Mariano, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000, Empresária, com sede na Rua Prata, s/n. lotes 07/08, Qda 126, Bairro Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000, inscrito na Juta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51101928248 e no CNPJ sob n.º 04.818.007/0001-76, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação de ELIENE FARIAS DE ALMEIDA-EIRELI, nome fantasia de TRANSPOL, com sede na Rua da Prata, s/n, lotes 07/08, Qda 126, Bairro Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso CEP 78.600-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo do empresário no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) passa a constituir o capital da EIRELI, neste ato integralizado em moeda corrente do País. Sendo o capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Terá por objeto a exploração das seguintes atividades:

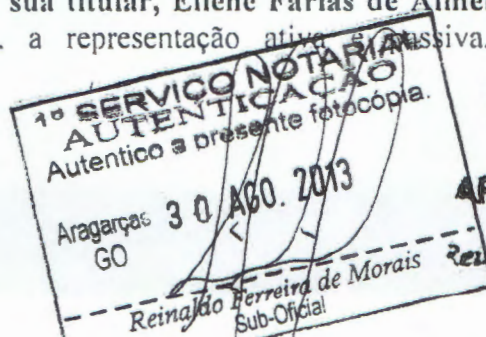
- 4930-2/02 Transportes Rodoviário de cargas;
- 0161-0/99 Locação de maquinas pesadas e equipamentos;
- 0161-0/99 Locação de tratores;
- 0161-0/99 Locação de caminhões;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 4222-0/07 Construção de redes de abastecimentos de água e coleta de água;
- 4313-4/00 Obras de terraplanagem;
- 4213-8/00 Construção de obras de urbanização.

CLÁUSULA QUARTA:

Seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa será administrada pela sua titular, Eliene Farias de Almeida, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA:

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA:

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma teor e consistência.

Barra do Garças MT, 10 Maio de 2013.

Eliene Farias de Almeida
Eliene Farias de Almeida
CPF: 938.608-11-34

Testemunhas:

Lucieny Ferreira de Freitas
Lucieny Ferreira de Freitas
CPF: 886.198.851-20
RG: 1.257.568-2 SSJ MT

Marley Rosa Batista
Marley Rosa Batista
CPF: 692.235.211-49
RG: 1.265.570-5 SSP MT

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RECONHECIMENTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Custina Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
DANILO VARIÃO ALVES - OFICIAL - WESLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N. M. JUNIOR - ESCRIVENTE

Reconheço por semelhança a firma de ELIENE FARIAS DE ALMEIDA

938.608-11-34 0001: 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/ceios
B. do Garças 05 de julho de 2013

WESLEY RODRIGUES LEITE

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Autentico a presente fotocópia.
Aragarças 30/06/2013 GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial e Registral
BARRA DO GARÇAS, MT

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Barra do Garças



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/07/2013 SOB Nº: 51600017046
Protocolo: 12/041798-0, DE 16/05/2013

ELIENE FARIAS DE ALMEIDA
EIRELI

NARJARA BAIROS
SECRETARIA GERAL

1671240

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PMSC

FLS 0.8000

Contribuinte,

Ass

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.818.007/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2001	
NOME EMPRESARIAL ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPOL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 52.12-5-00 - Carga e descarga 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO R DA PRATA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTES 7 E 8, QDA 126	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/09/2013 às 09:03:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1156459-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2008

NOME ELIENE FARIAS DE ALMEIDA

FILIAÇÃO ANTENALDO FURQUIM DE ALMEIDA

VALDETE FARIAS DE ALMEIDA

NATURALIDADE BARRA DO GARÇAS-MT DATA DE NASCIMENTO 25/01/1979

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 26 FLS. 147

TERM 5609 BARRA DO GARÇAS-MT

CPF *****

Telemar de Azevedo Silva Moraes
 Coordenadora Geral de Identificação da POLÍCIA

VIA-009

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Eliene Farias de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PMB?
 FLS 09...
 Ass 0.....

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de identificação
 338 608 11 34

Nome
 ELIENE FARIAS DE ALMEIDA

Nascimento
 25/01/1979



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ELIENE FARIAS DE ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO 25/01/1979

MUNICÍPIO / UF
BARRA DO GARÇAS - MT

DATA DE EMISSÃO 08/03/2002

ZONA 9

SEÇÃO 77

Julice Jacu...

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

07/2001

Emissão

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

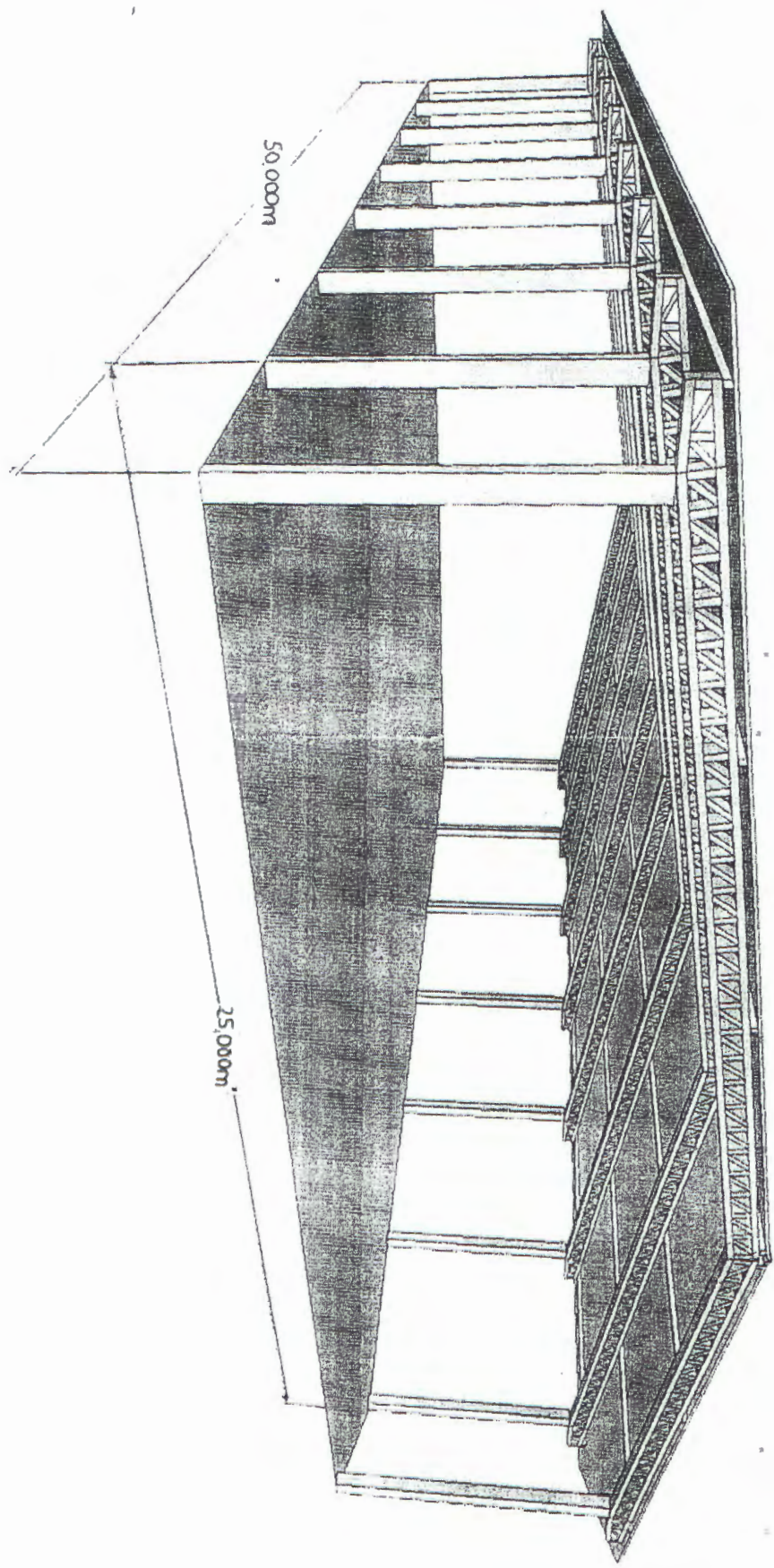
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

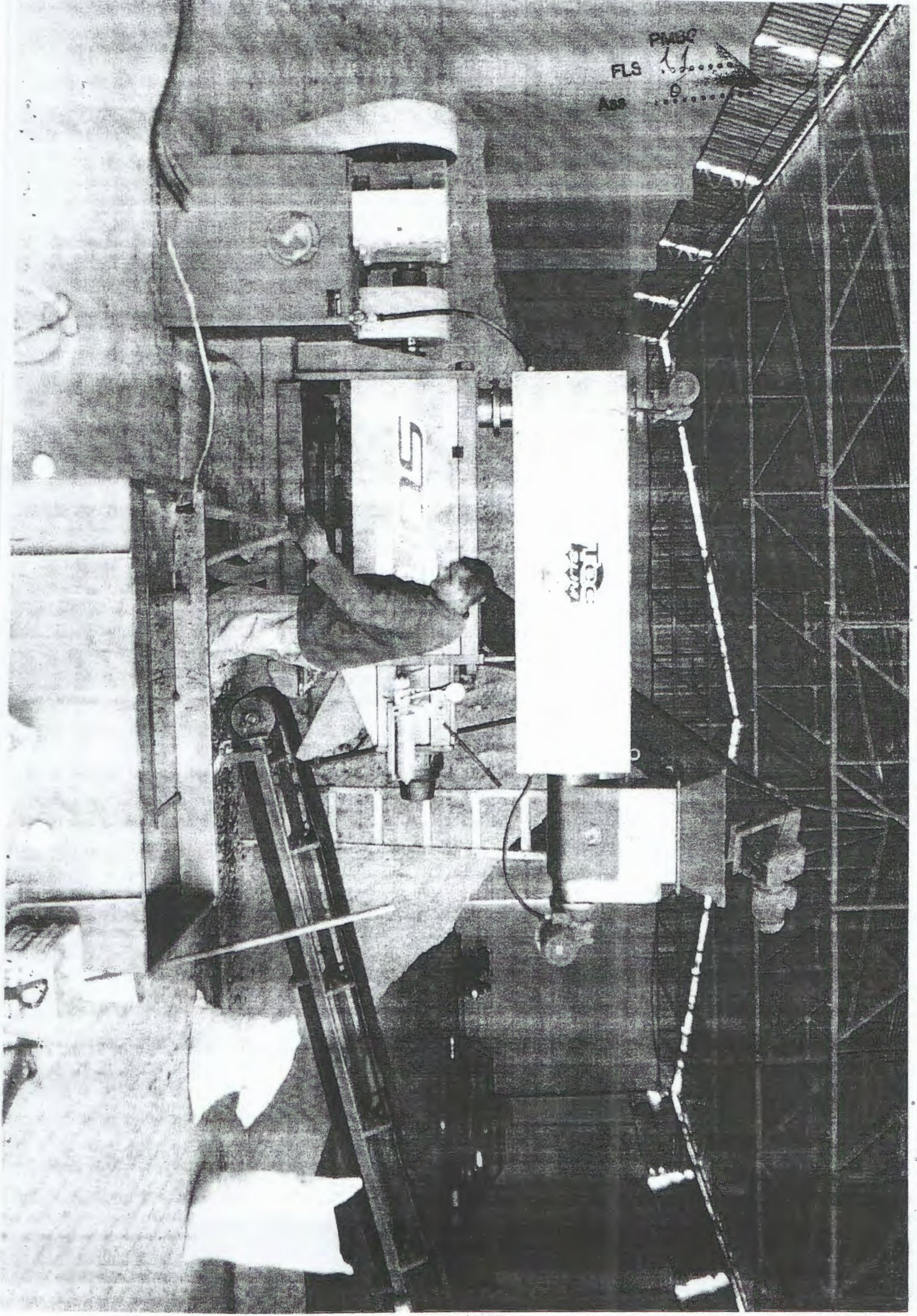
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Eliene Farias de Almeida

POLEGAR DIRETO

PMBCT
FLS 10.000
Ass 0



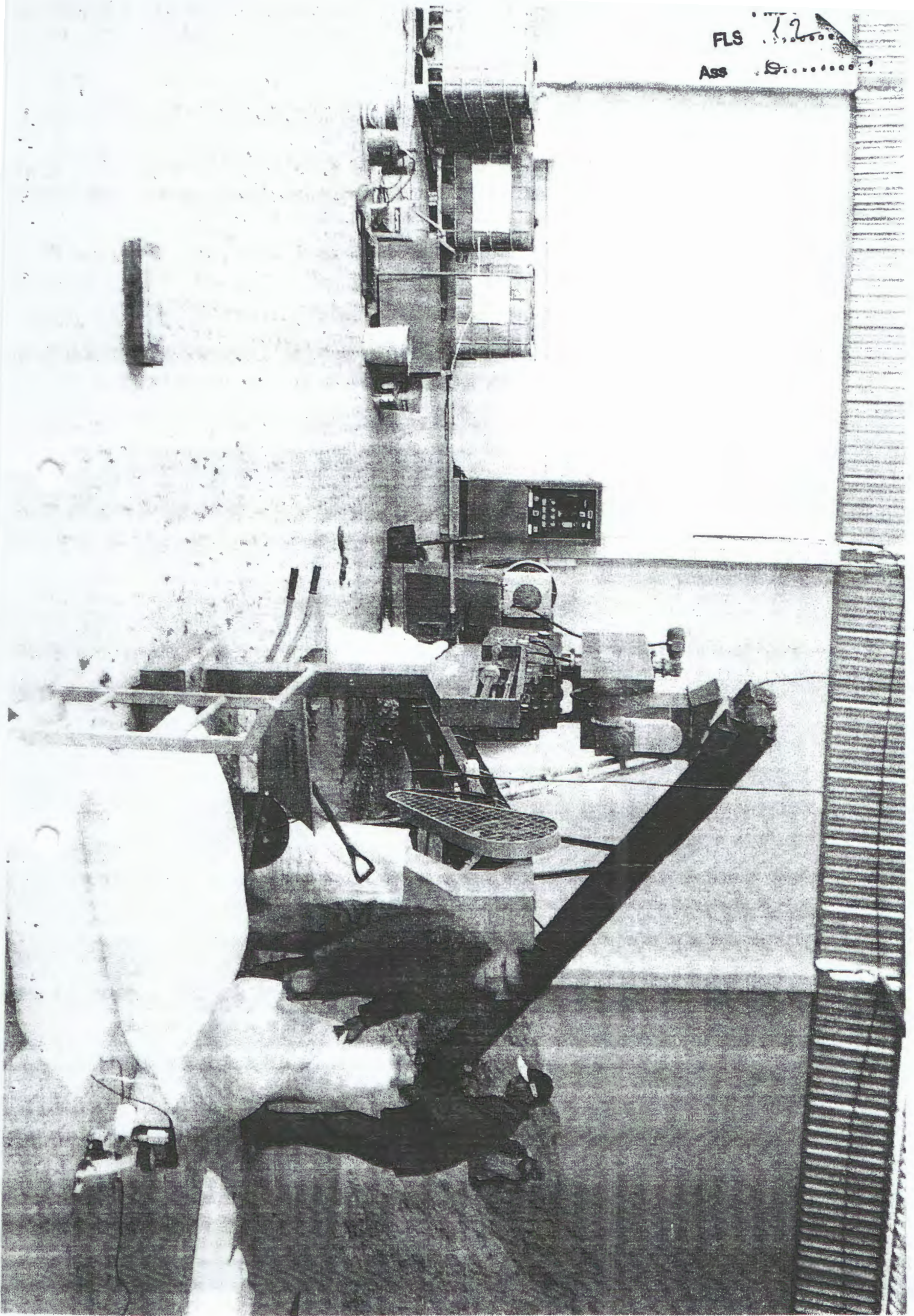


FLS
Ass
PMBG
11
9

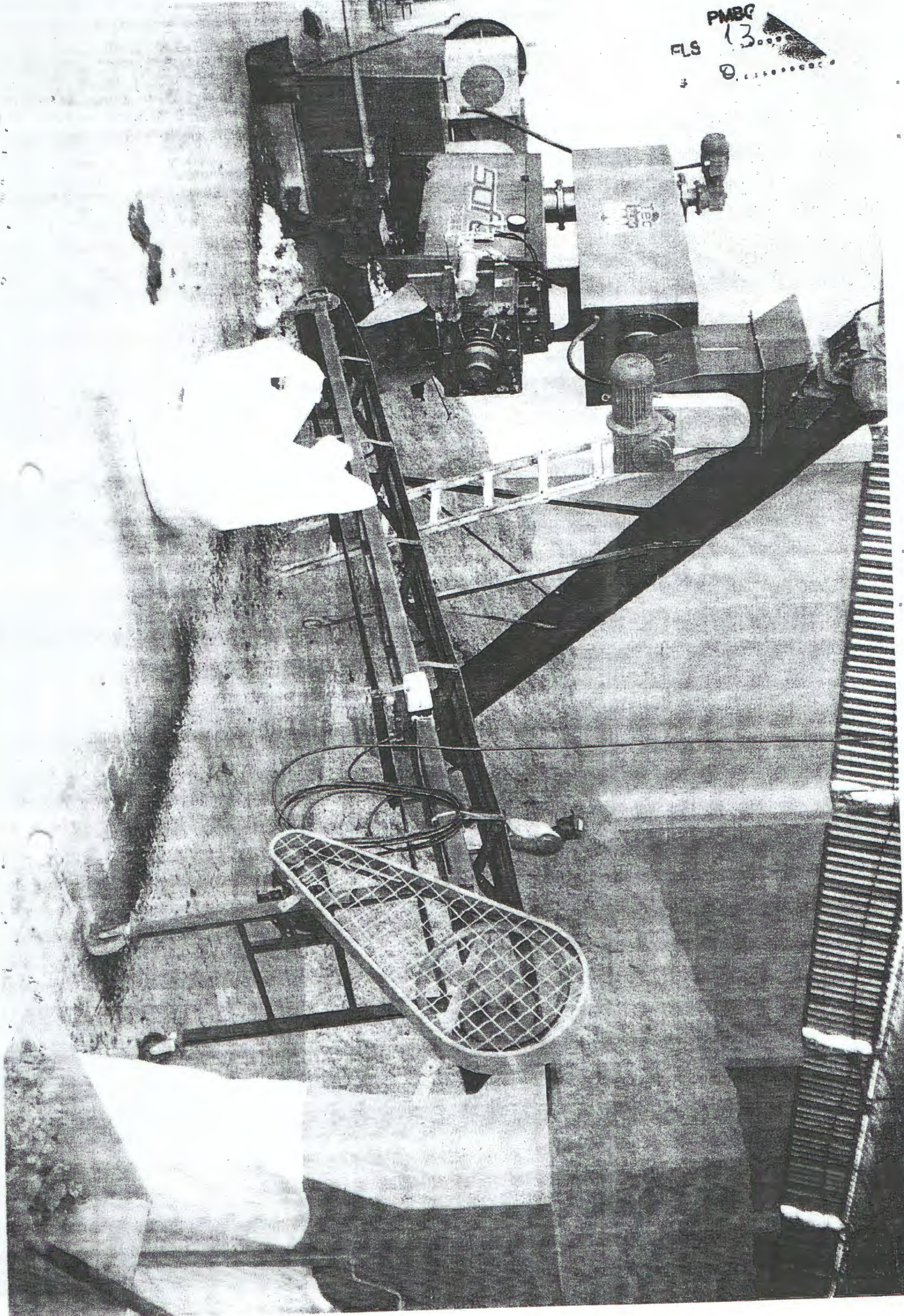
75

Top
Dot

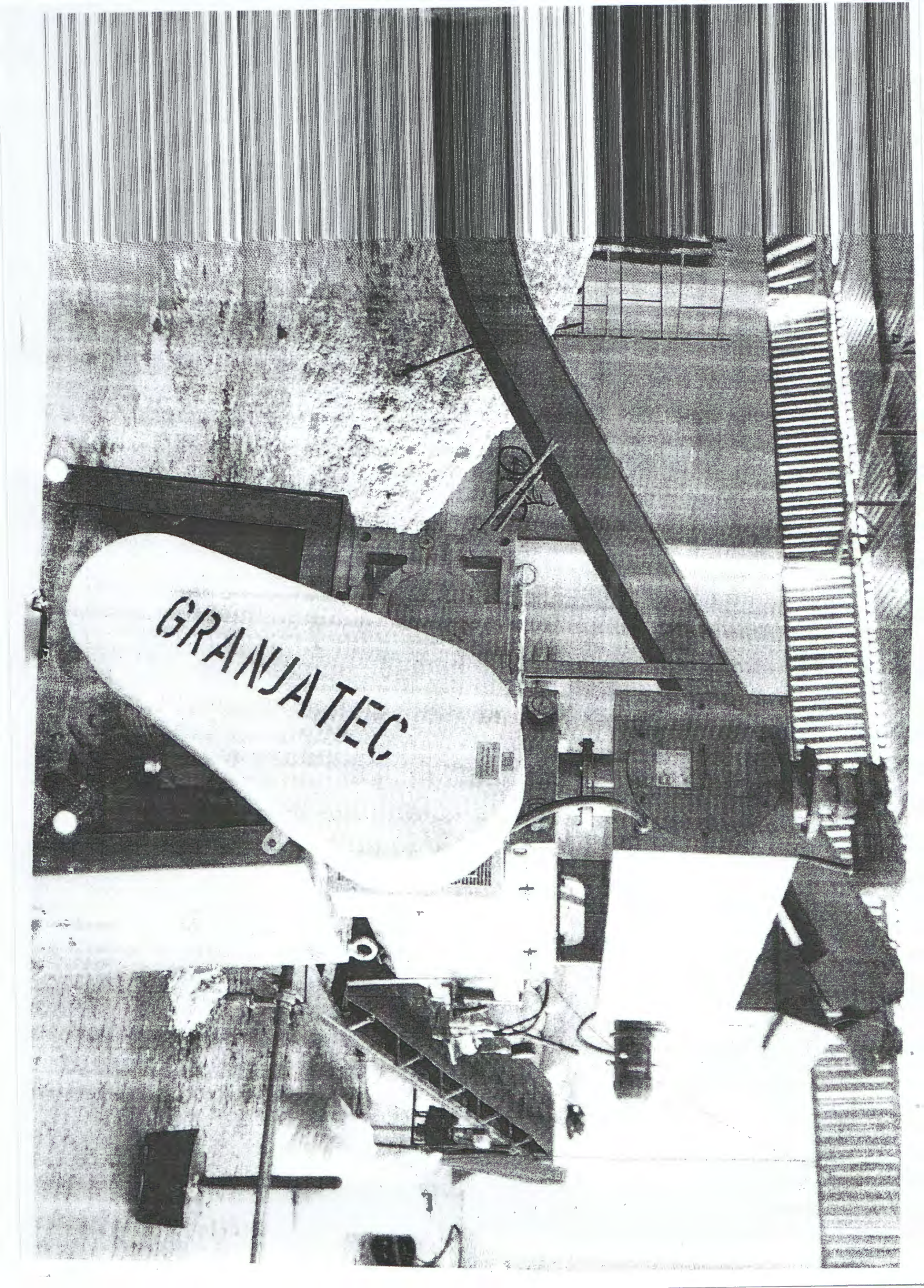
FLS 72
Ass 9.000000

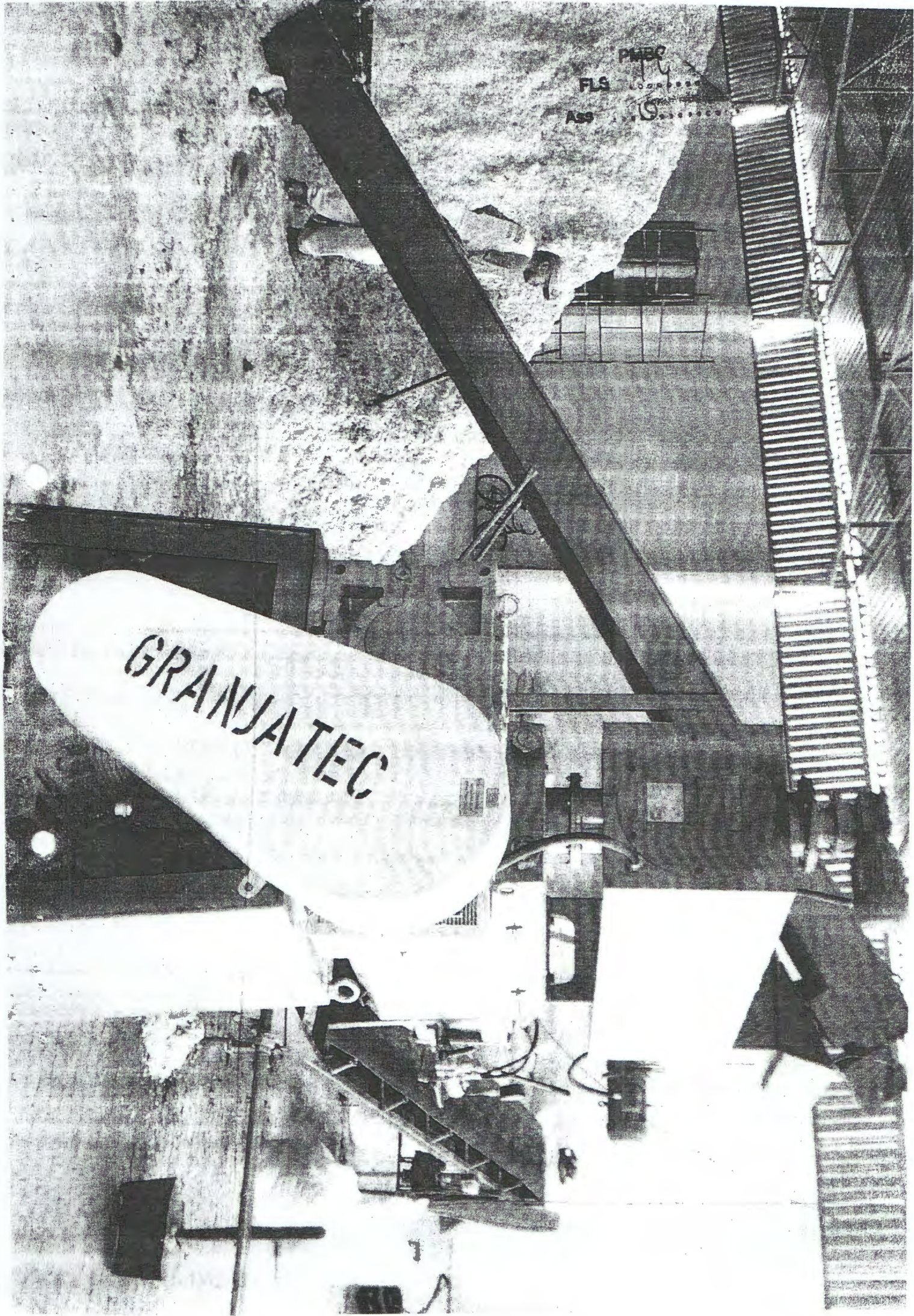


FLS PMBG 13
①



GRANJATEC





PNBC
FLS
ASS

GRANJATEC

DO: Secretário Chefe de Gabinete

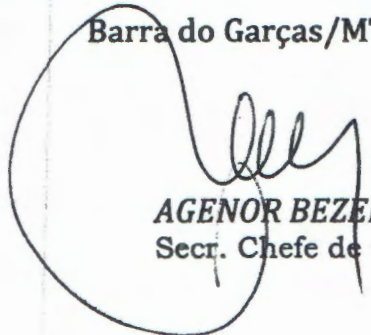
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1571/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



PMG
FLS 16
Ass

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo - Sub-Solo do Bloco IV - Tel. 66.3402-2000 - Ramal. 2014 - Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 25 de Setembro de 2013.

Ofício nº. 104/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1571/2013, datado de 23/09/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação da Sra. Eliene Farias de Almeida, referente a doação de área para a implantação da Empresa TRANSPOL, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.818.007/0001-76, no ramos de transporte rodoviário e cargas, locação de máquinas e outros.

Para tanto designamos para o empreendimento a área de 18.000.00 m², da Quadra IND. 1/5, frente com 100 (cem) metros para a Rua, 04 e fundos com 100 (cem) metros para a Rua 05, no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 14 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Andrea Magrini
Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT nº 9579-B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS


FLS 18

Ao: Departamento de Terra
At. Vilmar Ferreira Leonel

AVALIAÇÃO

Afim de proceder a feitura do Laudo de Avaliação, faz-se necessário a juntada do Mapa da área, bem como Memorial conforme solicitação do departamento de IPTU

Barra do Garças- MT, 17 de outubro de 2013.


Agvalton Alves Junior
Chefe de Seção de Estudos e Projetos
Portaria nº 9.213 de 15-02-2013



FLS .(9).....
 Ass.

crição : 404.009.0030.000-3

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Jereção :5 Nro : 0 Qda :IND15 Lt:1 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 mplementc Área Terreno : 54.000,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 opriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 0,5161

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

uação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 ente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

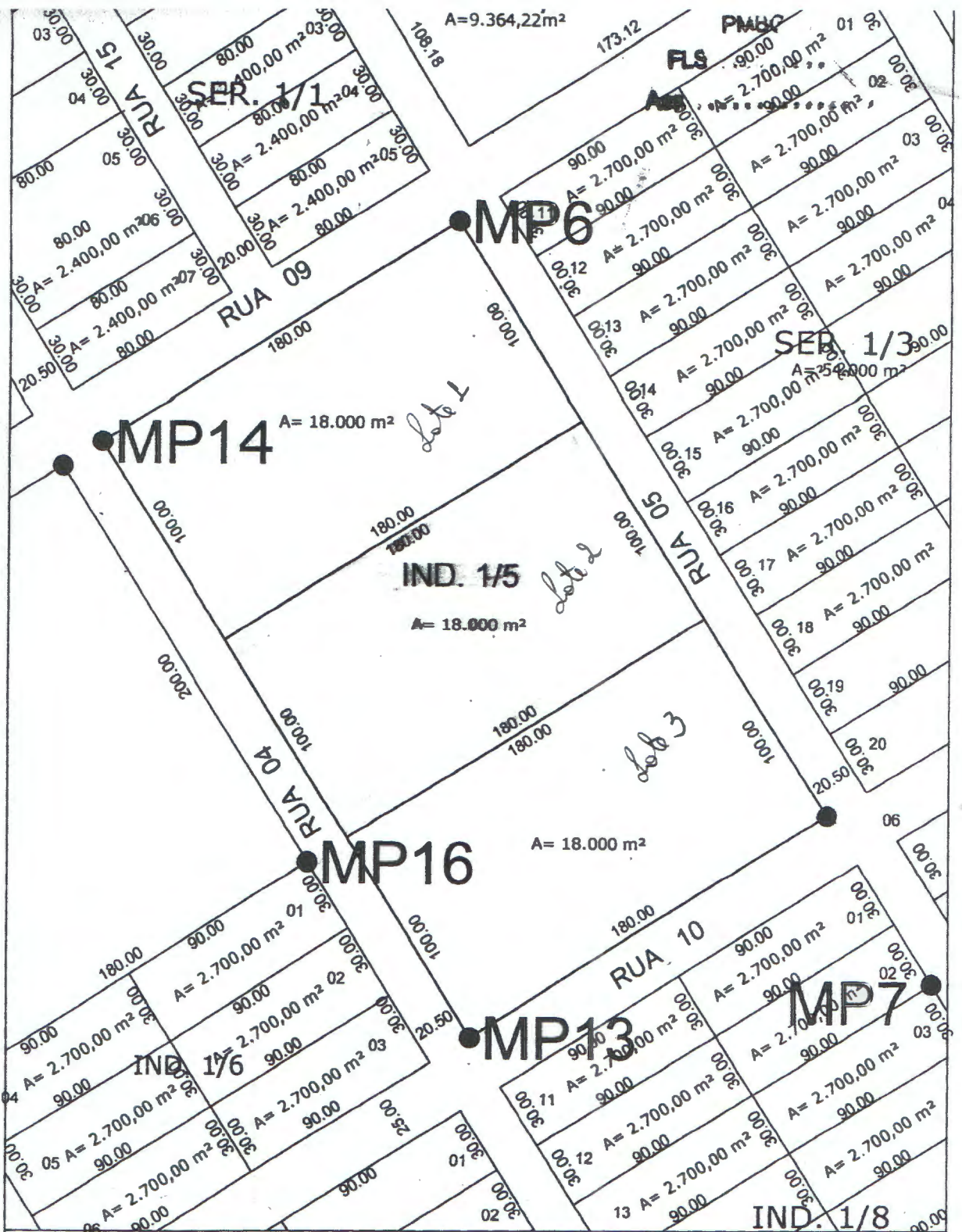
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

strutura : 0 0	Esquadriha : 0 0	Piso : 0 0	Forro : 0 0
st. Elétrica : 0 0	Inst Sanitária : 0 0	Rev. Inte. : 0 0	Acab. Inter. : 0 0
ev. Externo : 0 0	Acab. Externo : 0 0	Cobertura : 0 0	Total de Pontos : 0
equinte : 1,00	Conservação : 0 0,00		

lr M² Edificação : 0,00 Aliquota : 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 V.T. : 153.279,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 2.308,76

Por favor ~~fornecer~~ fornecer mapa e memorial
 porque a area no setor de IPTU está total.

Dessa



DISTRITO INDUSTRIAL
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Ronair José de Farias
CREA 2013/40 MT

ÁREA DO TERRENO:



ASSUNTO:
MAPA DE LOCAÇÃO DA QUADRA IND. 1/5
DISTRITO INDUSTRIAL

DATA:
05/11/13

ESCALA:

PRANCHA:
única

DES./CAD

404.9

FLS 20
Ass 0

MEMORIAL DESCRITIVO


Memorial descritivo de uma área de Terras da Quadra nº IND. 1/5 do loteamento Distrito Industrial, com a área de 18,000,00M² da matrícula nº 47.416.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:	para a rua 04, medindo 100,00 metros
L. DIREITO:	para Remanescente, medindo 180,00 metros
L. ESQUERDO:	para o Remanescente, medindo 180,00 metros
FUNDOS:	para a rua 05, medindo 100,00 metros

Tudo como mostra mapa em anexo

Barra do Garças-MT, 17 Dezembro de 2013.


Ronan José de Farias
CREA 2013/TD-MT



1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Vitalícia



ELDO JACARANDÁ JR.
Tabelião Substituto

Matrícula
47.415

Ficha
47.416

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL

Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com área de **54.000,00 m2** (cinquenta e quatro mil metros quadrados) constante do Lote Industrial nº 1/5 do Loteamento Distrito Industrial desta cidade, limitando a frente para a Rua 09 (nove), medindo 180,00m (cento e oitenta metros); lado direito para a Rua 05 (cinco), medindo 300,00m (trezentos metros), lado esquerdo para a Rua 04 (quatro), medindo 300,00m (trezentos metros) e fundos para a Rua 10 (dez), medindo 180,00m (cento e oitenta metros), autorizado pela Lei Municipal nº 2.417, de 21 de agosto de 2002. Originário da matrícula nº **47.096** de ordem livro 02- Registro Geral desta comarca. **Proprietário- O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS- MT.** Barra do Garças, 06 de dezembro de 2002. Eu Tabeliã (o) Substituta (o) assino. Eu Oficial Efetiva subscrevo

R-01- 47.416. Protocolo- 105.564. Fls. 116. Livro 1- F- Pelo Título de Propriedade nº 6.609 expedido em 23 de outubro de 2002 pela Prefeitura Municipal desta cidade, o proprietário acima citado, representado pelo Prefeito municipal na forma mencionada no título, **doou** a totalidade do imóvel desta matrícula a outorgada compradora, a empresa **BARRAFISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.448.921/0001-72, representada pelo seu Diretor na forma mencionada no título, pelo valor de R\$ **91.969,02** (noventa e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Foi pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no valor de R\$ 1.839,38 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) quitado com DAR Aut. nº 760/00293.015.10 e Guia de ITCD- Normal nº 086/2002 expedido em 28/11/02 pela SEFAZ desta cidade. Barra do Garças, 06 de dezembro de 2002. Eu Tabeliã (o) Substituta (o) assino. Eu Oficial Efetiva subscrevo

AV-02-47.416. Protocolo: 128 305 de 08 de fevereiro de 2010; **Título: Reversão. Forma do Título: OF. Nr. 021/GAB/2010** da Prefeitura Municipal local emitido em 26/01/2010. **Transmitente: Barrafish Indústria e Comércio de Pescados Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nr. 04.448.921/0001-72. **Adquirente: o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS**, nos termos do art. 4º da Lei nr. 2.417 de 21/08/2002 e Lei Municipal nr. 2956/2009. **Objeto da presente aquisição: o imóvel desta matrícula. Valor: Isento-Lei Estadual nº 8.485/2006.** Tabeliã (o) Substituta (o). Oficial

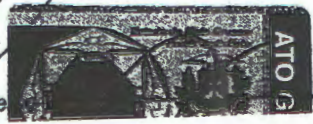
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que esta cópia fotostática foi extraída da matrícula.

Nº 47.416

e tem a validade da Certidão. 24

[Handwritten signature]



Continua no Ve




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

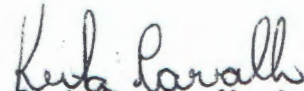
PMBC
FLS 93
Ass.


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lote nº 02 Quadra nº. IND1/5 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com área do terreno de 18.000,00m² avaliados em **R\$ 57.906,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e seis reais)**, e área edificada de 0,00m², avaliado em **R\$ 0,00 (**, **)**, no total de **R\$ 57.906,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e seis reais)**, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 03 de julho de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Keila Christina Araújo de Carvalho
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Sequencia: 059252 / 1

Inscrição: 404.009.0130.000-2

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Endereço:5

Nro: Qda:IND1/5 Lt:2 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno: 18.000,00 Área Edificação: 0,00 Vr M² Terreno: 5,00

Propriedade: 3 MUNICIPAL

Uso: 0

Gleba: 0,5849

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação: 2 1,00 Topografia: 1 1,0 Nível: 1 1,00
 Frente: 2 1,10 Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 0 0 Esquadriha: 0 0 Piso: 0 0 Forro: 0 0
 Inst. Elétrica: 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte.: 0 0 Acab. Inter.: 0 0
 Rev. Externo: 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura: 0 0 Total de Pontos: 0
 Requite: 1,00 Conservação: 0 0,00

Vr M² Edificação: 0,00 Aliquota: 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000

V.V.T.: 57.906,00 V.V.E.: 0,00 Taxas: 13,83 FUNREBOM 0,00

TOTAL VALOR VENAL: 57.906,00 I.P.T.U.: 868,59 TOTAL GERAL: 882,42




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FMDF
FLS 25
Ass. 0

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 02 Quadra nº. IND1/5 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.009.0130.000-2 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 03 de julho de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



PMSG
FLS 26
Ass. ...

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

Barra do Garças/MT, 22 de julho de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

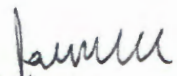
ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - EPP requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação da nova sede comercial, cujo sua atividade econômica principal é o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 02 da Quadra nº. IDN 1/5 – Distrito Industrial com área total de 18.000,00m² em R\$ 57.906,00(cinquenta e sete mil, novecentos e seis reais) tendo sido o mesmo avaliado no total de **R\$ 57.906,00(cinquenta e sete mil, novecentos e seis reais)**.

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

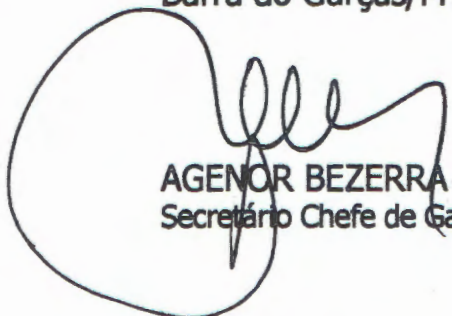

Neça Araújo Lustosa Vieira
Procuradora Jurídica - Port. nº 4.819/2001
OAB/MT Nº 7 491-A

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1571/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 31 de julho de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 110/2014

Projeto de Lei nº 072/2014, de 18 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa Eliene Farias de Almeida Eireli - EPP."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 072/2014, de 18 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa Eliene Farias de Almeida Eireli - EPP."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

"É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária."

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **Eliene Farias de Almeida Eireli - EPP**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua empresa (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse

público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda incrementando a economia local e trazendo ganhos sociais para nossa cidade, isso somado ao **parecer favorável da Secretária Municipal de Indústria e Comércio (Fls. 16) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 26)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “*atividade jurídica*” e “*atividade social*” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por indole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente**

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2014.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/08/14
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 072/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014

Valdemir
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25 05/14
Osborne

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 072/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2014. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 072/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		<input checked="" type="checkbox"/>	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD		<input checked="" type="checkbox"/>	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com o voto contrário dos Srs.
José Maria e Reinaldo Silva, em sessão
Ordinária do dia 25/08/14 - Presença*